



DECRETO Nº 017/2020

Dispõe sobre a antecipação de férias escolares na Rede Municipal de Ensino do Município de LAGOA DO PIAUÍ- PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ-PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da propagação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a classificação de **pandemia** dada à situação mundial do novo coronavírus pela OMS, no dia 11 de março de 2020, alertando para o risco potencial da doença atingir a população mundial de forma simultânea;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às providências adotadas necessárias e suficientes para assegurar o cumprimento dos dispositivos da LDB, em termos de parâmetros organizativos das atividades escolares e execução de seus currículos e programas, em especial os artigos 24 e 47;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Lagoa do Piauí PI;



CONSIDERANDO finalmente, as disposições contidas no Decreto Estadual nº 18.913, de 30 de Março de 2020.

DECRETA

Art. 1º Determinar a antecipação das férias escolares da Rede Pública Municipal de ensino que, previstas para o período de 01 a 30 de janeiro de 2021, passarão a ocorrer no período de 01.05.2020 à 30.05.2020

Art. 2º Antecipar as férias, no mesmo período do artigo anterior, para os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação: professores, coordenadores, psicólogos escolares, supervisores, orientadores, agentes administrativos, monitor de transporte escolar, auxiliar de sala, motorista de transporte escolar, gestores das unidades escolares, entre outros profissionais da educação.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação a adoção de medidas complementares necessárias ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoa do Piauí, Estado do Piauí, 07 de Maio de 2020.


ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

